



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2.017

Regulamenta as regras aplicáveis ao setor de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, a fim de facilitar a apuração, constituição e declaração do crédito tributário devido ao Município de Recreio para cobrança de ISSQN e afins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio,

Considerando que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais se encontram no campo de incidência do ISSQN, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e na Lei Complementar Municipal nº. 36, de 19 de dezembro de 2.005 – Código Tributário do Município de Recreio, MG;

Considerando os questionamentos judiciais outrora levantados acerca da constitucionalidade da cobrança de ISSQN sobre tais serviços e da correta apuração de sua base de cálculo, bem como do cumprimento de suas obrigações acessórias com o fisco municipal já pacificadas pelo STF- Supremo Tribunal Federal e STJ- Superior Tribunal de Justiça em favor dos cofres municipais;

Considerando a necessidade e a oportunidade de facilitar o ingresso desse serviço no campo de incidência do ISSQN,

DECRETA:

Art. 1º - Os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, estabelecidos no Município de Recreio, MG, devem recolher o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com aplicação da alíquota 3% (três por cento), conforme estabelecido pelo sub-item 21.1 da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 19 de dezembro de 2.005 – Código Tributário do Município de Recreio, MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 2º - O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada a pessoa jurídica para efeitos tributários.

Art. 3º- A base de cálculo considerada para apuração do imposto devido é o preço do serviço, assim entendido pelo STJ- Superior Tribunal de Justiça, como sendo o valor que o “delegatário” cartorário ou registrador recebeu, deduzidos do valor da Taxa de Fiscalização Judiciária e do “Fundo da Gratuidade”, não sendo permitidas outras deduções a título de despesas, que venham reduzir a base de cálculo.

Parágrafo Único: A Receita Bruta mensal dos respectivos cartórios, para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN devido ao Município de Recreio, será aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, devidamente comparadas com aquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, para apuração do Imposto de Renda, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para o controle dos selos de autenticidade, sem prejuízo de análise de outros documentos exigidos por legislação específica.

Art. 4º - Os contribuintes devem informar ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Recreio a Receita Bruta auferida até o dia 10 de cada mês, indicando as deduções transferidas ao Estado.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 06 de junho de 2.017

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Recreio

GEC/ADPM/LHNG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
